

**Ano 2022**

**Circular nº 02/2022**

---

**Assunto:** Portaria de condições de Trabalho para TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS

---

Os grandes sectores da economia nacional têm a preenche-lo centenas ou milhares de Empresas; que, por vezes, empregam centenas ou milhares de trabalhadores. Pense-se no sector metalúrgico; das madeiras; da cortiça; dos artefactos de betão; do vestuário, etc. etc.

Neste caso, as Empresas constituem Associações de Empregadores, mediante a aprovação de Estatutos próprios; e, adquirem personalidade jurídica mediante o registo daqueles por parte dos Serviços Públicos, Ministério do Trabalho. E,

Igualmente, os Trabalhadores constituem Associações sindicais, mediante a aprovação dos respectivos Estatutos; e, adquirem personalidade jurídica mediante o registo daqueles por parte dos Serviços Públicos, Ministério do Trabalho.

É um dos direitos dessas Associações, celebrar: “Convenções Colectivas de Trabalho”, vulgo, Contratos Colectivos de Trabalho (CCT); um Acordo Colectivo de Trabalho (ACT); ou, um mero Acordo de Empresa (AE), --- vêr nº 3, artº. 2, do Código do Trabalho.

Mas, acontece que, há sectores cujos membros são em número diminutivo; ou, de tal maneira dispersos, que não constituem os Trabalhadores Associações Sindicais. Estariam, assim, desprotegidos; e, os seus Empregadores, a correrem o risco de não terem uma base de apoio para regular as relações com esses Trabalhadores. Dando exemplos,

Os trabalhadores dos escritórios de advogados, arquitectos médicos; das próprias Associações Patronais e Sindicatos, etc. Trabalhadores Administrativos (dos escritórios). Vai daí,

O código do Trabalho, num capítulo próprio, Capítulo VI, do Título III – Direito Colectivo, tem dois artigos, Artº. 517 e Artº. 518, que trata desta matéria. Vejamos:

Sobre o título: “Admissibilidade de portaria de condições de trabalho”, diz o nº 1, deste artigo:

“1 – Quando circunstâncias sociais e económicas o justifiquem, não exista associação sindical ou de empregadores nem seja possível a portaria de extensão, pode ser emitida portaria de condições de trabalho.”

e o nº 2, deste artigo, reforçando a ideia, diz que:

“2 – A portaria das condições de trabalho só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial.”

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Portanto, é o Estado que toma a seu cargo a elaboração dessa Portaria, após nomeação de uma comissão e trabalhos de estudo preparatórios. E,

São competentes para a emissão de Portaria de condições de trabalho e da área laboral, e os vários ministros responsáveis pelos sectores de actividade.

Esta introdução visa chamar a atenção para o facto de, no cumprimento do expresso no Código do Trabalho, ter sido publicado

- no Diário da República, 1ª Série, nº 239, de 13 Dezembro 2021, Pags. 12 a 15; a

## **PORTARIA Nº 292/2021**

que procedeu à 3ª alteração da Portaria nº 182/2018, de 22 Junho, 2018, que regula as condições de trabalho dos Trabalhadores Administrativos.

Ora, isto quer dizer que se tratou apenas de uma alteração anual, parcial, --- efectivamente, só no Artigo 11; e, do Anexo das Retribuições Mínimas. É que

O texto completo, digamos, texto consolidado, --- que só de 3 em 3 anos é necessário publicar ---, consta da tal Portaria nº 182/2018, publicada no D.R. nº 118, de 22 Junho 2018, Pags. 2612 a 2620.

Mas, pode perguntar o Sr. Industrial: e que tenho eu com isto? - Muito. É que,

- se o seu Sector não tiver um CCT que abranja os trabalhadores administrativos, e a esta Portaria que tem de se socorrer para regular as suas relações dos trabalhadores de escritório com a sua Empresa; e,

- tem ainda mais um efeito útil esta Portaria: muitas vezes o CCT, do sector administrativo, por inércia das partes negociais, ou outra razão, está desactualizado, --- por exemplo, não prevê as categorias profissionais reais e actuais (exemplo, sector electrónico), e esta Portaria já apresenta uma panóplia interessante de novas categorias, de que se pode socorrer.

Por fim: esta Portaria, parcial, pode ser vista também no Boletim de Trabalho e Emprego, nº 47, de 22 Dezembro 2021, Flh. 4038 a 4040.

Como vê, não perdeu o seu tempo se nos acompanhou até ao fim da leitura desta Circular.

Sr. Industrial informado, é industrial preparado para acompanhar o mundo do trabalho.

